

Curso de Execuções contra a Fazenda Pública

**Dra. Marlúcia Moulin
Thiago Emerick A. Vescovi**

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**













Abordagem do Curso

Considerações a respeito de:

- Impugnações aos cálculos;
- Análise de índices da Lei 11.960/09 e EC 62/09 e modulação da ADIN;
- Anatocismo;
- Obrigação patronal.

Impugnações

EMBARGOS

a todos os termos da Ação de Execução de Título Judicial, que lhe move o Ecad., já qualificado e representado nos autos, para tanto **impugnando** os cálculos apresentados às fls. 275, por não espelhar a realidade das correções, pelo índice aplicado, tão pouco a inserção de valores não correspondidos no V.Acórdão de fls. 262/263.

Os valores portanto da condenação, importa tão somente o acréscimo do valor principal.

Impugnações

O que se verifica é que além dos acréscimos, temos também a execução e atualização das custas processuais (fls. 275 – item III somando a quantia de R\$ 887,09), além da multa de 20 vezes (fls. 275 – item II), que não encontra respaldo na decisão.

Mister dizer que somente se considerar valido a multa elencada na peça executória, sem sombra de dúvidas levará o Municipio ao completo caos, importando danos irreparáveis às finanças públicas.

Dá-se a causa para os efeitos legais o valor de R\$ 57.569,18 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais, dezoito centavos).

Impugnações

EMBARGOS A EXECUÇÃO

S E N T E N Ç A

Os fatos são incontroversos nos autos, posto que, a matéria que alega para discussão nos embargos, deveria ter sido discutida em sede de recurso ao Acórdão transitado em julgado, que foi claro em afirmar a inclusão da multa legal conforme cálculo apresentado pelo exeqüente/embargado

As justificativas apresentadas pelo embargante para a inexistência da fixação da multa são por demais ingênuas e não podem prosperar, como já arrazoado acima.

Quanto aos cálculos apresentados pelo embargado não vejo o que modificar, até porque, a embargante, sequer apresentou planilha para comparação de possível erro.

Análise de índices

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 02/12/2013

Data da Elaboração do Cálculo: 29/11/2013 às 14:53:06

Dados:

Valor do Principal em 18/03/2002:	170.081,13
Fator de correção monetária do TJ/ES de 18/03/2002 a 02/12/2013:	2,0672158032
Juros do Código Civil a partir de:	19/10/2007
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	-

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 354.996,02
Juros do Código Civil do Período (73,43%):	R\$ 260.685,26
Valor atualizado até 02/12/2013:	R\$ 615.681,28
Custas pagas corrigidas a ser ressarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 615.681,28

Análise de índices

CÁLCULO DO DÉBITO ATUALIZADO

Data Atualização: 30/11/2013

DADOS	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALORES
VALOR ORIGINÁRIO (fl.) =			170.387,19
CORREÇÃO MONETÁRIA¹ =	01/07/06	30/11/13	1,2000016218
JUROS MORATÓRIOS² =	19/10/07	30/11/13	36,72%
OPERAÇÕES ARITMÉTICAS:			
VALOR ORIGINÁRIO CORRIGIDO =			204.464,90
JUROS DO PERÍODO =			75.072,70
TOTAL CONDENAÇÃO =			279.537,60
VALOR REQUISITADO =			615.681,28
DIFERENÇA EXECUTADA =			- 336.143,68

Análise de índices (conclusão)

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	07/2009
Data final	03/2015
Valor nominal	R\$ 100.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,4201367
Valor percentual correspondente	42,0136700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 142.013,67 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Resultado da Correção pela TR

Dados básicos da correção pela TR

Dados informados

Data do início da série	01/07/2009
Data do vencimento da série	31/03/2015
Data do efetivo pagamento (atraso)	
Valor nominal	R\$ 100.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0370905
Valor percentual correspondente	3,70905 %
Valor corrigido na data final	R\$ 103.709,05 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Anatocismo

- **SÚMULA STF 121**

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

Obrigaç o Patronal

- Cota parte que o empregador deve repassar ao Instituto de Previd ncia, incidente sobre os sal rios dos servidores.
- A falta desse repasse provoca desequil brio atuarial.
- Esse repasse aumenta o valor da condena o.
- Os entes vinculados ao RGPS poder o sofrer cobran as futuras pelo INSS.

Obrigaç o Patronal

- Cota parte que o empregador deve repassar ao Instituto de Previd ncia, incidente sobre os sal rios dos servidores.
- A falta desse repasse provoca desequil brio atuarial.
- Esse repasse aumenta o valor da condena o.
- Os entes vinculados ao RGPS poder o sofrer cobran as futuras pelo INSS.

Obrigaç o Patronal

ACORDA O

EMENTA:mandado de segurana. 1) Recurso administrativo para o conselho superior da magistratura. Indeferimento. Cabimento do writ. Irrecorribilidade e definitividade das decis es do conselho superior da magistratura. Precedentes do stj. 2) autoridade impetrada.  rg o plen rio representado pelo seu presidente. Compet ncia do tribunal pleno. 3) pagamento de precat rios. Contribui o previdenci ria. Recolhimento da cota patronal. Resolu o cnj 115/2010. 4) cumprimento do disposto no art. 32, ii, da res. Cnj 115/2010. Controv rsia. Aplica o suspensa por liminar concedida pelo stf. 5) IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSA O NOS C LCULOS DE LIQUIDA O DE QUANTIAS ALUSIVAS A TERCEIRO. Exegese DO ARTIGO 6  DO CPC. 6) DIN MICA DO PAGAMENTO DOS PRECAT RIOS. DOTA O ORAMENT RIA. Previs o apenas do valor PRINCIPAL E N O de EVENTUAIS RETEN ES. 7) inclus o nas portarias do valor necess rio   quita o das obriga es acess rias. Sistem tica n o adotada. Sugest o para resolu o da problem tica. 8) verba destinada ao pagamento dos precat rios. Impossibilidade de ser empregada no recolhimento da cota patronal da contribui o previdenci ria. Aus ncia de ofensa a direito l quido e certo do impetrante. 8) segurana denegada. Sem custas. Sem honor rios de advogado.



Obrigado!

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**